

ARQUIVADO

DATA CÚPIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

MONTENEGRO

PROC. N.º 525/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAUT

A U T U A Ç Ã O

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por

DIOGO MENDONÇA CARVALHO contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

subsc.

Mauricio Portes

OBJETO: 13º SALÁRIO PROP., AVISO PRÉVIO, INDEMNIZAÇÃO ou FTS.

*R\$ 13,80 L.
Pendente*

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 525/68

Em 31/10/161

DIOGO MENDONÇA CARVALHO, brasileiro, casado, almoxarife, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à faixa Maurício Cardoso, s/n, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Barcelos & Cia Ltda, pelos motivos que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 2/9/63 até 25/9/68, quando foi despedido sem justa causa, em virtude de não querer aceitar um acordo para rescisão amigável do contrato de trabalho na base de 60% de seus direitos.

2. Percebia uma média de NC\$ 150,00 mensais
Isto Pôsto, reclama:

- 13. salário 68 (10/12).....	125,00
- Aviso Prévio.....	150,00
- Indenização ou FGTS (5 anos).....	812,50
Soma.....	NC\$ 1.087,50

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciamentos de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 31 de outubro de 1968.

J. C. J. de Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e que a audiência foi designada pa-
ra o dia: 12/11/68, às 13.30 h.
horas.

DR. OZY RODRIGUES MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe de Secretaria Substituto

Diogo M. Corrêa Júnior

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, ~~foi~~
feita e expedida a devida ~~notificação~~

Dou fé.
Dou fé.

Montenegro, 31 de 10 de 1968

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria Substituto

Recibido em 31-10-68.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

fl. 3
Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 25/10/68
Ju. L. C.
Delegado de Polícia

DIOGO MENDONÇA CARVALHO, brasileiro, casado, almoxarife, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Faixa Maurício Cardoso, nascido em 20/01-1938, em São Borja (RS), filho de AGUINELO CARVALHO e de HURTÉNCIA MENDONÇA CARVALHO, com 30 anos de idade, vem com o devido respeito, requerer a V. S., Atestado de Pobreza de que necessita para fins de Direito.

Térmos em que Peço e
Aguarda Deferimento.

Montenegro, 25 de outubro de 1968.

Diogo M. Carvalho

Testemunhas :

Kassillo Gramos
Assinatura

João Pessoa
Endereço

Vila Industrial 55
Endereço

Assinatura

fl. 7
mjt

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, DIOGO MENDONÇA CARVALHO, brasileiro, casado, almoxarife, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Faixa Maurício Cardoso, s/nº, nomeia e constitue seu bastante procurador, o Dr. Meichior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar omentorgante na Justiça do Trabalho, em todo e qualquer estabelecimento, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 25 de outubro de 1968.

→ Diogo Mendonça Carvalho

Reconheço a firma Diogo
Mendonça Carvalho.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 25 de out. de 1968.

R. Tabelião.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 525/68 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SJ

NOTIFICAÇÃO

BARCELOS & CIA, LTDA. - N/Cidade

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Diogo Mendonça Carvalho

PARTES: Reclamante

Reclamado

Vv. Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia **doze**
(**12**) do mês de **novembro** , às **treze e trinta** (**13,30**, horas),
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro 31 outubro de 19..... 68

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Subst^º.

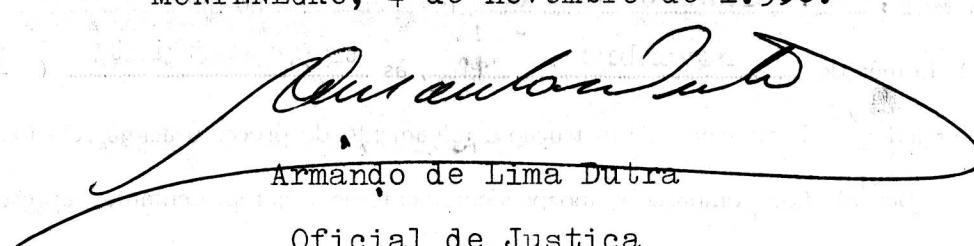
04-11-68 - às 17,00 hs.

Devolveram hoy de Andrade

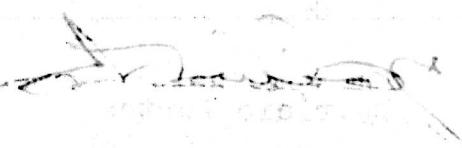
C E R T I D A

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 17,00 horas, à Vila 5 de Maio, sen-
do ai, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda
na pessoa de seu Engenheiro, DEMOSTHENES MOY DE
ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, -
bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 4 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


20051 6 - 88 - M - 40

801825



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
D.

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. n^o 525/68

Pela presente, fica notificado sr. Agente do I.N.P.S., d/cidade
(nome)
domiciliado na rua Santos Dumont, n/cidade, para comparecer
rua Dr. Flóres, esq. Fernan-
do Ferrari às 13,30 horas do dia 12 de novembro
de 1968, à audiência relativa à reclamação apresentada por Diogo Men-
donça Carvalho x Barcelos & Cia. Ltda. cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

OBS.: Na reclamação supra, o autor pretende o levantamento do depó-
sito do F.G.T.S., sendo V.Sa. notificado como representante
dos interesses do FGTS, na forma do § único do art.21 da Lei
5.107, de 1966.-

Montenegro, 31 de outubro de 1968

Mauricio Fortes

Chefe da Secretaria substituto

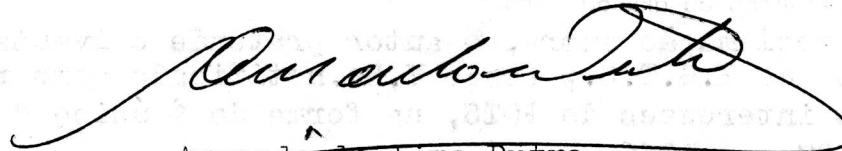


NOTA DE FÉ DE RECEBIMENTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no
horário das 16,40 horas, à Rua Santos Dumont -
s/nº, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pes-
soa de seu Agente, SR. J. LEOTÁRIO DA SILVA ,
tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 4 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 525/68

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DIOGO MENDONÇA CARVALHO, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO / PROPORCIONAL, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO ou FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Pedro Miguel de Meldeiros, preposto e o reclamante acompanhado de seu procurador Bel.Melchior Lermem. Presente ainda o sr. José Leotário da Silva, Agente do INPS. Com a palavra o Dr. procurador do reclamante, pelo mesmo foi dito que teve conhecimento agora do fato de o reclamante já ter pleiteado perante esta Junta reclamatória idêntica contra a mesma reclamada, tendo esta reclamatória sido julgada improcedente e transitado em julgado, motivo porque o reclamante desistia desta e pedia, tendo em vista o atestado de pobreza incluso, fosse dispensado das custas. Com a concordância da parte contrária a Junta homologou a desistência, ficando o reclamante dispensado das custas processuais de R\$62,12 tendo em vista ter comprovado seu estado de miserabilidade. E, para constar, foi lavrada a presente ata / que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

MARCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

BARCELLOS & CIA. LTDA.

ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA
RUA GAL. CÂMARA, 368 - FONE 4043 - CAIXA POSTAL, 940
END. TELEGR.: "CONSTRUÇÕES"
PÔRTO ALEGRE — BRASIL

Pôrto Alegre, 12 de novembro de 1968

Exmo. Snr.

Dr. Juiz da M. Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Respeitosas Saudações

Com a presente vimos credenciar o Sr. Pedro Miguel de Medeiros, nosso funcionário, a representar-nos, perante essa M. Junta, na Audiência da Reclamatória de Diogo Mendonça Carvalho.

Sem outro particular subscrevemo-nos

Atenciosamente



Barcellos & Cia. Ltda.

Barcellos & Cia. Ltda.

~~O RECONHECO A FIRMA~~

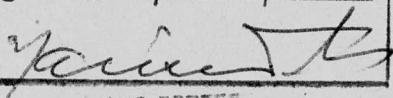
~~3º TABELIONATO~~
POR SEMELHANÇA COM A EXISTENTE NO
REGISTRO DÊSTE CARTÓRIO.
PORTO ALEGRE, 12 NOV 1968
EM TESTEMUNHO DA VERDADE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

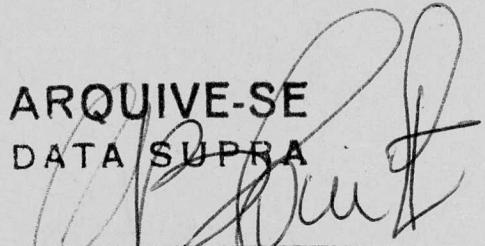
Montenegro, 12/11/162



MAURICIO FORTES

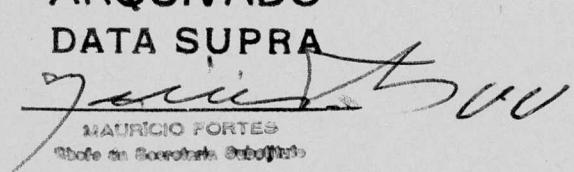
Ofício da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES

Ofício da Secretaria Substituta